



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ 08403/2015).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.121.906/0001-29, com sede no SEP, Quadra 514, Norte, Lote 09, Bloco D, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, CPF nº 110.560.528-05; o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia – ME, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO RODRIGUES VIEIRA**, CPF nº 007.535.324-50, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019; e o **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, por meio de sua **SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**, doravante denominada **SEPRT**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.470/0563-68, situada na Esplanada do Ministérios, Bloco F, 8º Andar, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário Especial Adjunto, **BRUNO BIANCO LEAL**, CPF nº 220.123.808-16, com atribuições que lhe confere o Artigo 71, do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, conforme delegação que lhe confere o item VI do art. 1º da Portaria nº 171, de 17 de abril de 2019 do Gabinete do Ministro do Ministério da Economia, publicada no DOU de 18 de abril de 2019, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **Acordo**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 331 e parágrafos do Decreto nº 3.048, de, de 6 de maio de 1999, bem como das demais normas pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto o intercâmbio de bases de dados constantes em sistemas corporativos, geridos pelo **INSS**, pela **SEPRT** e pelo **CNJ**, visando celeridade na obtenção de informações e eficiência nas atribuições institucionais dos referidos órgãos, especialmente as direcionadas às ações judiciais em que o **INSS** seja parte.

1.2. O acesso aos dados do sistema prisional, necessários à identificação dos presos, e as informações contidas no banco de dados previsto pela Resolução CNJ nº 251, de 2018, visando possibilitar o







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

cumprimento, pelo **INSS**, das normas legais relacionados aos segurados presos.

1.3. A execução do objeto previsto na presente cláusula será realizada pelo **CNJ** e/ou Tribunais, cuja relação dos representantes será fornecida ao **INSS** pelo **CNJ**, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

1.4. As informações necessárias à identificação do preso, informações do processo judicial e eventos relacionados a prisão serão indicados no Plano de Trabalho, constante do Anexo V deste Acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ACESSO AOS DADOS**

2.1. Será disponibilizado, por parte do **INSS** e da **SEPR**, o acesso aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, do Sistema de Benefícios – SISBEN, do Sistema Nacional de Registro Civil – SIRC, do Sistema de Administração de Benefícios Por Incapacidade – SABI, bem como de outro(s) cadastro(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

2.2. Será disponibilizado, por parte do **CNJ**:

2.2.1. O acesso aos dados dos sistemas processuais do Poder Judiciário, em especial as informações das ações judiciais em que o **INSS** seja parte, em trâmite tanto pela Justiça Federal quanto pela Justiça Estadual, zelando pela atualização das informações; e

2.2.2. O acesso à base de dados, por meio eletrônico, das informações necessárias para identificação do preso como número de inscrição no CPF, nome completo, nome da mãe completo, data de nascimento, naturalidade e informações do processo judicial e eventos relacionados a prisão, tais sejam: número da ação judicial, se houve o trânsito em julgado ou se trata de prisão provisória, a data da prisão e os dados listados no anexo da Resolução CNJ nº 251, de 4 de setembro de 2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – NÍVEIS DE ACESSO AOS DADOS**

3.1. A disponibilização dos dados do CNIS e SISBEN ocorrerá no nível de acesso completo, que abrange os dados cadastrais, vínculos empregatícios, valor de remuneração e benefícios.

3.2. A disponibilização dos dados do SIRC ocorrerá no nível de acesso completo.

3.2.1. As informações disponibilizadas nos arquivos mensais de óbitos por meio do SDO – Sistema de *Download* de Óbitos, exclusivamente para consulta, serão as seguintes: livro, folha, termo, data de lavratura, nome do falecido, nome da mãe, data de nascimento, data de óbito, tipo de identificação do cartório, nº do Cartório e nº de benefício, CPF, NIT, caso tenham sido informados pelo cartório.

3.3. A disponibilização dos dados do SABI ocorrerá no nível de acesso aos Laudos Médico-Periciais







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

– LMP.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ACESSO DOS DADOS

4.1. O acesso aos dados do CNIS, SISBEN e SABI, este último por aplicação consulta LMP, poderá ser realizado das seguintes formas, a depender da escolha do CNJ:

4.1.1. Direta: acesso *on line* ao CNIS, ao SISBEN e ao SABI mediante a disponibilização ou instalação do sistema no ente com o qual se firma o Acordo, por meio de senha disponibilizada em quantidade controlada e de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, constante do Anexo V deste Acordo, sendo liberado o acesso às informações conforme a classificação do nível de acesso indicado na cláusula anterior;

4.1.2. *Webservice* ou mecanismo similar: canal de comunicação entre sistemas, por meio da *web*, que permite o fornecimento de informações, previamente definidas, de forma segura, como modalidade de consulta automática que restringe o acesso a partes das informações disponíveis nas bases de dados;

4.1.3. Consulta em lote: envio de arquivo com os dados conforme leiaute aprovado pelo INSS, sem disponibilização de qualquer acesso direto ao CNIS, ao SISBEN e ao SABI; e

4.1.4. Batimento de dados: batimento, previamente definido entre os dados contidos no CNIS e no SISBEN e as informações derivadas de outra(s) base(s) de dados, com a finalidade de qualificar, certificar ou complementar as informações contidas nos cadastros.

4.2. O acesso aos dados do SIRC poderá ser realizado das seguintes formas, a depender da escolha do CNJ:

4.2.1. *Download*: meio de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. Procedimento que tem por finalidade obter dados dos doze (12) últimos meses referentes a óbitos disponibilizados no sítio eletrônico da Previdência Social;

4.2.2. Batimento de dados: batimento, previamente definido entre os dados contidos no SIRC e as informações derivadas de outra(s) base(s) de dados, com a finalidade de qualificar, certificar ou complementar as informações contidas nos cadastros; e

4.2.3. Extração dos dados: arquivo único contendo as informações dos óbitos ocorridos até o mês anterior ao da assinatura deste Acordo.

4.3. O acesso aos dados do CNJ, ressalvadas as informações protegidas por sigilo, poderá ser realizado das seguintes formas:

4.3.1. Direta: acesso *on line* aos sistemas processuais da Justiça, conforme regras e diretrizes estabelecidas pelos diversos sistemas em uso, que poderá exigir a necessidade de uso de







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

certificação digital ou cadastramento prévio;

4.3.2. *Webservice* ou mecanismo similar: canal de comunicação entre sistemas, por meio da *web*, que permite o fornecimento de informações, previamente definidas, de forma segura, como modalidade de consulta automática que restringe o acesso a partes das informações disponíveis nas bases de dados;

4.3.3. Consulta em lote: envio de arquivo com os dados conforme leiaute definido entre as partes; e

4.3.4. Batimento de dados: batimento, previamente definido, entre as informações derivadas da base de dados da Justiça e do **INSS** e **SEPRT**, com a finalidade de qualificar, certificar ou complementar as informações contidas nos cadastros.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá aos Partícipes acompanhar a execução deste Acordo, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

5.2. Das obrigações **SEPRT**:

5.2.1. Operacionalizar a execução do presente Acordo, promovendo o credenciamento de agentes públicos e parâmetros para acesso aos Laudos Médico-Periciais do SABI por meio da aplicação Consulta-LMP ou do *webservice*, bem como oferecendo suporte quando necessário;

5.2.2. Orientar e supervisionar o objeto deste Acordo, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução e verificar a sua exata aplicação dentro do prazo de vigência;

5.2.3. Manter os partícipes informados sobre qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento do objeto deste Acordo;

5.2.4. Assegurar o sigilo das informações obtidas mediante o acesso aos dados do sistema prisional e as contidas no banco de dados previsto pela Resolução CNJ nº 251, de 2018;

5.2.5. Manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste Acordo, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando a anuência do CNJ antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da execução do mesmo; e

5.2.6. A autorização de acesso aos dados do sistema prisional, necessários à identificação dos presos, e as informações contidas no banco de dados previsto pela Resolução CNJ nº 251, de 2018, somente poderá ser concedida aos servidores do respectivo órgão, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, terceirizados ou a qualquer pessoa não investida







Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

legalmente em cargo público.

### 5.3. Das Obrigações do INSS:

5.3.1. Operacionalizar a execução do presente Acordo, promovendo o credenciamento de agentes públicos para acesso *on line* aos sistemas CNIS, SISBEN e SIRC, bem como oferecendo suporte em relação às demais formas de acesso, quando necessário;

5.3.2. Designar a Gerência-Executiva que atuará, no âmbito de sua abrangência, no cadastramento dos usuários credenciados pela Justiça Estadual e pela distribuição das respectivas senhas de acesso ao SISBEN;

5.3.3. Disponibilizar aos servidores o acesso, exclusivamente para consulta ao SISBEN, mediante identificação prévia, uso de senhas e assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, nos termos do Anexo I;

5.3.4. Promover o credenciamento de agentes públicos, mediante identificação prévia de usuário e uso de senhas, para acesso ao Sistema de *Download* de Óbitos – SDO, o qual contém os arquivos de atualizações mensais das informações de registro de óbito;

5.3.5. Autorizar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev a disponibilizar, mediante contrato específico, o acesso aos dados do CNIS e SISBEN, nas modalidades previstas nos itens 4.1.2 a 4.1.4 da Cláusula Quarta, bem como o acesso aos dados do SIRC, nas modalidades previstas nos itens 4.2.2 e 4.2.3, da mesma Cláusula;

5.3.6. Indicar servidores para obtenção do acesso aos sistemas processuais e às bases de dados da Justiça, na forma do Anexo IV, mediante identificação prévia e assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, constante do Anexo III deste Acordo;

5.3.7. Manter atualizadas as informações dos usuários cadastrados por meio dos Anexos III e IV, devendo, de imediato, descredenciar ou solicitar o descredenciamento daquele que deixar de exercer as atividades objeto deste Acordo;

5.3.8. Assegurar o sigilo das informações obtidas mediante o acesso aos dados do sistema prisional e as contidas no banco de dados previsto pela Resolução CNJ nº 251, de 2018;

5.3.9. Manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste Acordo, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando a anuência do CNJ antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da execução do mesmo; e

5.3.10. A autorização de acesso aos dados do sistema prisional, necessários à identificação dos presos, e as informações contidas no banco de dados previsto pela Resolução CNJ nº 251, de 2018, somente poderá ser concedida aos servidores do respectivo órgão, sendo vedada a







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

disponibilização de acesso a estagiários, terceirizados ou a qualquer pessoa não investida legalmente em cargo público.

#### 5.4. Das obrigações do CNJ:

5.4.1. Operacionalizar a execução do presente Acordo, promovendo o credenciamento de agentes públicos para acesso *on line* aos sistemas processuais da Justiça e sistemas judiciais, bem como à base de dados das informações necessárias para identificação do preso, além de oferecer suporte em relação às demais formas de acesso, quando necessário;

5.4.2. Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas nos sistemas, conforme o nível de acesso disponibilizado;

5.4.3. Utilizar as informações que lhes forem disponibilizadas por meio deste Acordo, exclusivamente, nas atividades que lhe compete exercer e para o objetivo previsto na Cláusula Primeira;

5.4.4. Manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste Acordo, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando a anuência da **SEPRT** e do **INSS** antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da execução do mesmo;

5.4.5. Assegurar o sigilo das informações obtidas do SABI, inclusive quando inseridas em processo judicial, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica;

5.4.6. Indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente Acordo;

5.4.7. A área gestora do **CNJ** indicará, por meio do formulário constante do Anexo II, os magistrados que exercerão a atribuição de Gestores de Acesso aos dados do CNIS e SABI e gestores da base composta com os dados do SIRC, encaminhando seus dados cadastrais e os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS por eles assinados, nos moldes do Anexo I deste Acordo à área gestora do **INSS**;

5.4.8. Os Gestores de Acesso têm a atribuição de realizar o cadastramento e concessão de senhas aos demais servidores que terão acesso aos dados do CNIS, bem como acessar os arquivos de atualizações mensais que contêm as informações de óbito do Sistema de *Download* de Óbitos – SDO;

5.4.9. O órgão do Poder Judiciário que compartilhar o acesso ao Sistema CNIS e aos dados de óbitos deverá realizar controle do preenchimento e assinatura dos TCMS dos usuários, nos moldes do Anexo I deste Acordo, a fim de resguardar o sigilo e a pertinência do objeto, e enviá-







Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

los, mensalmente, à Gerência Executiva do **INSS** no local da sua sede;

5.4.10. O órgão do Poder Judiciário solicitante do acesso ao SISBEN encaminhará formulário constante do Anexo II deste Acordo, devidamente preenchido, contendo a indicação dos servidores para os quais se pede o acesso, fornecendo seus dados cadastrais e os TCMS por eles assinados, nos moldes do Anexo I deste Acordo, ao gerente-executivo do INSS no local da sua sede;

5.4.11. O órgão do Poder Judiciário, solicitante do acesso ao SABI por meio da aplicação consulta LMP, encaminhará formulário constante do Anexo II deste Acordo, devidamente preenchido, contendo a indicação dos servidores para os quais se pede o acesso, fornecendo seus dados cadastrais e os TCMS por eles assinados, nos moldes do Anexo I deste Acordo, à **SEPRT**;

5.4.12. A autorização de acesso aos Sistemas CNIS, SISBEN e SABI e aos dados do SIRC somente poderá ser concedida aos servidores do respectivo órgão, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, terceirizados ou a qualquer pessoa não investida legalmente em cargo público;

5.4.13. Manter atualizadas as informações dos usuários cadastrados por meio dos Anexos I e II, devendo, de imediato, descredenciar ou solicitar o descredenciamento daquele que deixar de exercer as atividades objeto deste Acordo;

5.4.14. Firmar convênio específico com a empresa de tecnologia indicada pelo **INSS**, o qual não envolverá pagamento ou transferência de recursos, a qualquer título, para o acesso aos dados do CNIS, SISBEN e SABI, nas modalidades previstas nos itens 4.1.2 a 4.1.4, da Cláusula Quarta, bem como o acesso aos dados do SIRC, nas modalidades previstas nos itens 4.2.2 e 4.2.3, da mesma cláusula;

5.4.15. Compor base de dados com as informações do SIRC, por meio de arquivo único;

5.4.16. Caso opte pela modalidade prevista no item 4.3.3 da Cláusula Quarta, bem como por meio de inclusões e atualizações mensais, a serem obtidas na forma dos itens 4.3.1 e 4.3.2 de forma a promover a constante atualização e revisão das informações, e evitar a perda de dados recepcionados;

5.4.17. Compartilhar, como forma de evitar a celebração de múltiplos Acordos de Cooperação Técnica, com os órgãos do Poder Judiciário, o acesso aos Sistemas CNIS, SISBEN e SABI e aos dados de óbitos, obtidos estes a partir de consulta à base de dados composta conforme o item precedente desta cláusula, respeitada a pertinência com o objeto e o sigilo das informações; e

5.4.18. O partícipe que compartilhar o acesso aos dados de óbitos, e aos Sistemas CNIS, SISBEN e SABI, deverá realizar controle do preenchimento e assinatura dos Anexos deste Acordo para concessão de acesso, a fim de resguardar o sigilo e a pertinência do objeto, e enviá-







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

los às respectivas áreas gestoras no **INSS** e **SEPRT**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

6.1. O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais, definidas no art. 4º, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº 12.527, de 2011, deverá ser feito em observância às restrições e procedimentos previstos na referida lei e sua regulamentação.

6.2. Os órgãos do Poder Judiciário, bem como a **SEPRT** e o **INSS**, que receberem o acesso compartilhado, se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à sua disposição, na forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelos arts. 48 e 49 do Decreto nº 7.845, de 2012, e, no que couber, pela Lei nº 12.527, de 2011, e a utilizá-los somente nas atividades que lhes compete exercer, nos termos da lei e de sua regulamentação interna, e no exclusivo interesse do cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais.

6.3. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Acordo, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E CAUSAS DE EXCLUSÃO**

7.1. Cada partícipe e os órgãos do Poder Judiciário que receberam o acesso compartilhado serão responsáveis pelos atos praticados pelos agentes públicos que houverem indicado durante a execução do presente Acordo e responderão pelos atos que ensejarem indenizações de qualquer natureza.

7.2. O agente público que tiver acesso aos dados da Previdência Social e divulgá-los ou permitir acesso indevido aos respectivos dados, será responsabilizado, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 12.527, de 2011, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas previstas na legislação pertinente.

7.3. As áreas técnicas competentes da **SEPRT** e do **INSS** cessarão imediatamente, sob pena de responsabilização funcional, o acesso de usuários ao CNIS, ao SISBEN, ao SABI e ao SIRC nas seguintes situações:

7.3.1. Tão logo expirada a vigência ou quando ocorrer qualquer forma de extinção do presente Acordo; e

7.3.2. Sempre que, durante o prazo de vigência, um usuário cadastrado para acesso venha a incidir em alguma das situações previstas no art. 9º da Portaria MPAS nº 862, de 23 de março de 2001.

7.4. As áreas técnicas competentes da **SEPRT** e do **INSS** cessarão imediatamente, sob pena de responsabilização funcional, o acesso aos dados fornecidos pelo **CNJ** aos seus servidores nas seguintes







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

situações:

7.4.1. Tão logo expirada a vigência ou quando ocorrer qualquer forma de extinção do presente Acordo; e

7.4.2. Sempre que, durante o prazo de vigência, um usuário cadastrado para acesso estiver envolvido em inquérito penal ou em processo administrativo disciplinar decorrente de infrações cometidas no exercício das atribuições do cargo.

7.5. O **INSS** não se responsabiliza pela ausência de informações, por informações incompletas e por registros falsos nas suas bases de dados quando tais informações e registros se fundamentarem em declarações prestadas por terceiros.

7.5.1. O **INSS** não se responsabiliza pela ausência de informações de óbitos, por informações incompletas e por registros falsos na base de dados do SIRC, ocorridas em função do não cumprimento por parte dos Cartórios de Registro Civil, das disposições contidas no art. 68 da Lei n. 8.212, de 1991.

7.6. As áreas técnicas competentes do **CNJ** cessarão imediatamente, sob pena de responsabilização funcional, o acesso de usuários aos dados do sistema prisional e às informações contidas no banco de dados previsto pela Resolução CNJ nº 251, de 4 de setembro de 2018, tão logo expirada a vigência ou quando ocorrer qualquer forma de extinção do presente Acordo.

7.7. As áreas técnicas competentes do **CNJ** cessarão imediatamente, sob pena de responsabilização funcional, o acesso aos dados dos servidores dos órgãos do Poder Judiciário nas seguintes situações:

7.7.1. Tão logo expirada a vigência ou quando ocorrer qualquer forma de extinção do presente Acordo; e

7.7.2. Sempre que, durante o prazo de vigência, um usuário cadastrado para acesso estiver envolvido em inquérito penal ou em processo administrativo disciplinar decorrente de infrações cometidas no exercício das atribuições do cargo.

7.8. O **CNJ** não se responsabiliza pela ausência de informações, por informações incompletas e por registros falsos nas suas bases de dados quando tais informações e registros se fundamentarem em declarações prestadas por terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

8.1. Este Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8.2. Não haverá cobrança de taxas e emolumentos pelas informações cedidas em razão do presente







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Acordo.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA**

9.1. Aos gestores designados pelos partícipes, cabe acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

9.2. Sem prejuízo da responsabilidade de um partícipe perante os outros ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus servidores, empregados ou prepostos, o objeto deste Acordo estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do CNJ e do INSS, especialmente designados para tanto.

9.2.1 – Durante o período de vigência deste Acordo, o CNJ e o INSS promoverão, periodicamente, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo; e

9.2.2 – Por parte do INSS, caberá à equipe de Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

9.3. As comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas como realizadas regularmente se entregues por ofício ou correio eletrônico.

9.4. As comunicações dirigidas ao INSS deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços:

9.4.1. Tratando-se de CNIS e SIRC: SAUS, Quadra 2 - Bloco "O" - 8º andar, Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados – CGAIS, Brasília-DF, Telefone: (61) 3313-4424, e-mail: [cgais@inss.gov.br](mailto:cgais@inss.gov.br); e

9.4.2. Tratando-se de SISBEN: SAUS, Quadra 2 - Bloco "O" - 8º andar, Coordenação-Geral de Gerenciamento de Pagamento de Benefícios – CGGPB, Brasília-DF, Telefone: (61) 3313-4493, e-mail: [cggpb@inss.gov.br](mailto:cggpb@inss.gov.br).

9.5. As comunicações dirigidas à SEPRT deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços:

9.5.1. Tratando-se de SABI: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º Andar, Sala 800, Brasília-DF, Telefone: (61) 2021-5151, e-mail: [sec.previdencia@previdencia.gov.br](mailto:sec.previdencia@previdencia.gov.br).

9.6. As comunicações dirigidas ao CNJ deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: SEP, N,







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, Brasília-DF, telefone: (61) 2326-4760, e-mail: [sep@cnj.jus.br](mailto:sep@cnj.jus.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO**

10.1. Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo e de comum acordo, inclusive para incluir cláusula de segurança, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 2012, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

10.2. A execução deste Acordo poderá ser suspensa pelos partícipes, de comum acordo, caso ocorra fato que prejudique a sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

10.3. Este Acordo poderá ser rescindido por denúncia total e expressa de qualquer dos partícipes, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, não obstante o cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da rescisão, ou quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, devendo, nesta hipótese, notificar-se a parte que deu causa ao descumprimento, por escrito, para defesa.

10.4. Este Acordo poderá ser denunciado, total ou parcialmente, de forma expressa, por qualquer de seus partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5. Este Acordo poderá ser resilido pelos partícipes a qualquer tempo, não obstante no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da resilição.

10.6. Este Acordo poderá ainda ser resolvido por força de norma que o torne inexecutável ou quando houver o descumprimento de qualquer de suas cláusulas, devendo, nesta hipótese, ser notificada, por escrito, para defesa, a parte que deu causa ao descumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo as seguintes legislações: Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 12.527, de 2011; Decreto nº 7.845, de 2012; Lei nº 8.213, de 1991; e o Decreto nº 3.048, de 1999. Além disso, os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o que, em caso de manifestação de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado, pelo INSS, na forma de extrato, no DOU, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

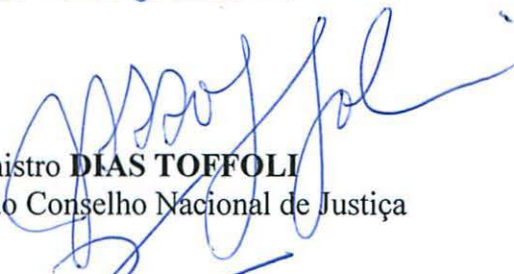
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

14.1. A controvérsia na aplicação deste Acordo que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União – AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

14.2. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo que não tenham sido solucionadas mediante conciliação.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Acordo em (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

  
Ministro **DIAS TOFFOLI**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**BRUNO BIANCO LEAL**  
Secretário Especial de Previdência e Trabalho Adjunto do Ministério da Economia

  
**RENATO RODRIGUES VIEIRA**  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

### Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO I**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (cargo, função/setor onde trabalha), natural de \_\_\_\_\_ (naturalidade), CPF nº \_\_\_\_\_ (nº CPF), RG nº \_\_\_\_\_ (nº RG), expedido por \_\_\_\_\_ (órgão expedidor do RG), em \_\_\_\_\_ (data de expedição do RG), filho(a) de \_\_\_\_\_ (Nome do Pai) e \_\_\_\_\_ (Nome da Mãe), residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ (Endereço), declaro ter ciência inequívoca da habilitação que me foi conferida para manuseio dos dados constantes dos sistemas CNIS, SISBEN, SABI e SIRC e da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) manusear a(s) base(s) de dados apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;
- b) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- c) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- d) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- e) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
  - (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
  - (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, salvo autorização da autoridade competente.
- f) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- g) utilizar a(s) base(s) de dados estritamente conforme descrito e definido no documento Permissão de Acesso à Base de Dados; e







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

h) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

---

**Assinatura**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL DE CADASTRO DOS USUÁRIOS NOS SISTEMAS CNIS, SISBEN, SABI E SIRC**

| <b>NOME DO MAGISTRADO</b> | <b>CPF Nº</b> | <b>E-MAIL</b> | <b>ENDEREÇO</b> | <b>DATA DA INCLUSÃO</b> | <b>DATA DE EXCLUSÃO</b> | <b>TELEFONE</b> |
|---------------------------|---------------|---------------|-----------------|-------------------------|-------------------------|-----------------|
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |
|                           |               |               |                 |                         |                         |                 |







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO III**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (cargo, função/setor onde trabalha), natural de \_\_\_\_\_ (naturalidade), CPF nº \_\_\_\_\_ (nº CPF), RG nº \_\_\_\_\_ (nº RG), expedido por \_\_\_\_\_ (órgão expedidor do RG), em \_\_\_\_\_ (data de expedição do RG), filho(a) de \_\_\_\_\_ (Nome do Pai) e \_\_\_\_\_ (Nome da Mãe), residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ (Endereço), declaro ter ciência inequívoca da habilitação que me foi conferida para manuseio dos dados constantes dos sistemas processuais e base de dados da Justiça e da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) manusear a(s) base(s) de dados apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;
- b) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- c) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- d) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- e) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
  - (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
  - (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, salvo autorização da autoridade competente.
- f) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- g) utilizar a(s) base(s) de dados estritamente conforme descrito e definido no documento Permissão de Acesso à Base de Dados; e





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

h) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

---

**Assinatura**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL DE CADASTRO DOS USUÁRIOS NOS SISTEMAS PROCESSUAIS E BASE DE DADOS DA JUSTIÇA**

| NOME DO SERVIDOR | CPF Nº | E-MAIL | ENDEREÇO | DATA DA INCLUSÃO | DATA DE EXCLUSÃO | TELEFONE |
|------------------|--------|--------|----------|------------------|------------------|----------|
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |
|                  |        |        |          |                  |                  |          |





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO V**

**PLANO DE TRABALHO**

|   |
|---|
| <b>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ</b>   |
| <b>ENDEREÇO:</b> SEPN, Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco D                                  |
| <b>CIDADE:</b> Brasília <b>UF:</b> DF <b>CEP:</b> 70760-544                               |
| <b>ÁREA RESPONSÁVEL:</b> Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica |
| <b>TELEFONE:</b> (61) 2326-4760   |
| <b>E-MAIL:</b> sep@cnj.jus.br   |

|  |
|--|
| <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS</b>  |
| <b>ENDEREÇO:</b> Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, sala 801              |
| <b>CIDADE:</b> Brasília <b>UF:</b> DF <b>CEP:</b> 70070-946                                  |
| <b>ÁREA RESPONSÁVEL:</b> Coordenação-Geral de Pagamento e Gestão de Serviços Previdenciários |
| <b>TELEFONE:</b> (61) 3313-4177  |
| <b>E-MAIL:</b> cggpb@inss.gov.br   |

|   |
|---|
| <b>SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO</b>                    |
| <b>ENDEREÇO:</b> Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar, sala 800 |
| <b>CIDADE:</b> Brasília <b>UF:</b> DF <b>CEP:</b> 70059-900             |
| <b>ÁREA RESPONSÁVEL:</b> Subsecretaria de Perícia Médica Federal        |
| <b>TELEFONE:</b> (61) 3313-4300   |
| <b>E-MAIL:</b> dirsat@inss.gov.br                                       |

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

- 1.1. O presente Acordo tem por objeto o intercâmbio de bases de dados constantes em sistemas corporativos, geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, visando celeridade na obtenção de informações e eficiência nas atribuições institucionais dos referidos órgãos, especialmente direcionadas às ações judiciais em que o INSS seja parte.
- 1.2. O acesso aos dados do sistema prisional, necessários à identificação dos presos, e as informações contidas no banco de dados previsto pela Resolução CNJ nº 251, de 2018, visando possibilitar o cumprimento pelo INSS das normas legais relacionados aos segurados presos.
- 1.3. A execução do objeto previsto na presente cláusula será realizada pelo CNJ e/ou Tribunais, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pelo CNJ, ficando sob sua inteira responsabilidade







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

a referida indicação.

1.4. As informações necessárias à identificação do preso, informações do processo judicial e eventos relacionados a prisão serão indicados no Plano de Trabalho.

## **2 – METAS A SEREM ATINGIDAS**

### **2.1 – INSS**

- 2.1.1 – Promover celeridade ao cumprimento das decisões judiciais;
- 2.1.2 – Interoperabilidade com as informações carcerárias de acordo com parâmetros informados;
- 2.1.3 – Redução do quantitativo de servidores alocados no tratamento de demandas judiciais;
- 2.1.4 – Evitar a concessão de benefícios indevidos e contribuir para a redução de fraudes.

### **2.2 – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

- 2.2.1 – Manter atualizados os dados cadastrais dos órgãos do Poder Judiciário, a partir de batimentos periódicos entre as bases dos sistemas corporativos;
- 2.2.2 – Promover maior celeridade à prestação jurisdicional;
- 2.2.3 – Evitar a concessão de benefícios indevidos e contribuir para a redução de fraudes;
- 2.2.4 – Padronização de metadados nas decisões e sistemas judiciais, para assegurar a interoperabilidade de seus sistemas com os do INSS, com vistas a fomentar o tratamento automático de benefícios.

### **2.3 – SEPRT**

- 2.3.1 – Colaborar com o INSS na promoção de celeridade ao cumprimento das decisões judiciais;
- 2.3.2 – Redução do quantitativo de servidores alocados no tratamento de demandas judiciais;
- 2.3.4 – Evitar a concessão de benefícios indevidos e contribuir para a redução de fraudes.

### **2.4 – COMUM AOS PARTÍCIPES**

- 2.4.1 – Melhoria nas aplicações das políticas públicas dos órgãos envolvidos.

## **3 – DA ABRANGÊNCIA**

Esse Acordo terá abrangência nacional.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

#### **4 – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

##### **4.1 – O INSS deverá:**

4.1.1 – Cadastrar os magistrados indicados como gestores de acesso pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo órgão do Poder Judiciário no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso as bases disponíveis que possam ser disponibilizadas pelo INSS para alcançar a finalidade descrita no objeto;

4.1.1.1 – Os Gestores de Acesso têm a atribuição de realizar o cadastramento e concessão de senhas aos demais servidores que terão acesso aos dados dos sistemas corporativos.

4.1.2 – Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para acesso às informações contidas nos sistemas corporativos, conforme o nível de acesso disponibilizado;

4.1.3 – Manter atualizadas as informações da área gestora indicada;

4.1.4 – Responsabilizar-se pela utilização das informações afetas às atividades da Instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste Acordo;

4.1.3 – Conceder acesso à página e orientações sobre os sistemas corporativos.

##### **4.2 – O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA deverá:**

4.2.1 – Cadastrar os servidores indicados pelo INSS para acesso às bases de dados e sistemas disponíveis que possam ser disponibilizados pelo CNJ ao INSS para alcançar a finalidade descrita no objeto;

4.2.2 – Compartilhar, como forma de evitar a celebração de múltiplos Acordos de Cooperação Técnica com os órgãos do Poder Judiciário o acesso aos dados, respeitada a pertinência com objeto e o sigilo das informações;

4.2.3 – Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para acesso às informações contidas nos sistemas corporativos, conforme o nível de acesso disponibilizado;

4.2.4 – Manter atualizadas as informações da área gestora indicada;

4.2.5 – Responsabilizar-se pela utilização das informações afetas às atividades da Instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste Acordo.

##### **4.3 – A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO deverá:**

4.3.1 – Credenciar os magistrados indicados pelo Conselho Nacional de Justiça para acesso *on line* ao Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade – SABI, ou sistema que o substitua;

4.3.2 – Oferecer suporte em relação às demais formas de acesso ao SABI;

4.3.3 – Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para acesso às informações







Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

contidas nos sistemas corporativos, conforme o nível de acesso disponibilizado;

4.3.4 – Manter atualizadas as informações da área gestora indicada;

4.3.5 – Responsabilizar-se pela utilização das informações afetas às atividades da Instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste Acordo.

### **5 – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

#### **5.1 – Caberá ao INSS:**

5.1.1 – Orientar o CNJ e os Tribunais quanto à realização das atividades previstas no objeto deste Acordo;

5.1.2 – Prestar as informações necessárias para que o objeto deste Acordo seja executado;

5.1.3 – Capacitar os representantes indicados inicialmente pelo CNJ. Em caso de substituição, a referida capacitação ficará a cargo do CNJ, por ter recebido o treinamento inicial;

5.1.4 – Estabelecer ações junto ao CNJ no sentido da padronização de informações visando o cumprimento das decisões judiciais;

#### **5.2 – Caberá ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

5.2.1 – Dar ciência aos órgãos do Poder Judiciário, Tribunais Superiores, Tribunais Regionais e Tribunais de Justiça, sobre a necessidade de:

5.2.1.1 – Realizar a divulgação, interna, do objeto deste Acordo;

5.2.1.2 – Receber, cadastrar e realizar a manutenção dos Termos de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo, devidamente assinados, na forma indicada na 4.2.2, da Cláusula Quarta do Acordo;

5.2.1.3 – Manter arquivados os Termos de Responsabilidade assinados pelos servidores; e

5.2.1.4 – Desenvolver, em até 6 meses a contar da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, meio sistêmico para disponibilizar as informações necessárias para identificação dos eventos ocorridos relacionados a reclusão, tais sejam: data de reclusão, regime de reclusão e suas atualizações e movimentações, dados de identificação do recluso (número de inscrição no CPF, nome completo, nome da mãe completo, data de nascimento, naturalidade), informações do processo judicial;

5.2.1.5 – Desenvolver, em até 6 meses a contar da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, meio sistêmico para disponibilizar as informações necessárias para identificação do autor da ação, da decisão judicial, possibilitando o cumprimento por meio célere; e

5.2.1.6 – Zelar pela devida e correta execução do objeto deste Acordo.

#### **5.3 - Caberá à SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**

5.3.1 - Orientar o CNJ e os Tribunais quanto à realização das atividades previstas no objeto deste





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Acordo;

5.3.2 – Prestar as informações necessárias para que o objeto deste Acordo seja executado;

5.3.3 – Capacitar os representantes indicados inicialmente pelo CNJ. Em caso de substituição, a referida capacitação ficará a cargo da CNJ, por ter recebido o treinamento inicial;

5.3.4 – Disponibilizar nos termos do Anexo I do presente Plano de Trabalho, a relação de consultas disponíveis e o respectivos sistemas e forma de acesso.

### **5.4 – Comum aos Partícipes:**

5.4.1 – Deverão trocar ofícios indicando os nomes dos gestores deste Acordo, e havendo substituição dos gestores durante a vigência, esta deverá ser informada em prazo não superior a quinze dias;

5.4.2 – Definir, em conjunto CNJ, INSS e SEPRT, um calendário de acompanhamento junto à Justiça Estadual para orientação dos parâmetros de implantação e revisão.

### **6 – DOS CUSTOS**

Este Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

### **7 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não se aplica.

### **8 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica.

### **9 – DOS PRAZOS E ETAPAS**

A partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, as fases de execução poderão ser iniciadas.

